



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

RESOLUÇÃO nº 01/2022

Dispõe sobre questões referentes à frequência e avaliação de aprendizagem em componentes curriculares ofertados de modo não-presencial no semestre 2022.1 e sobre especificidades daqueles presenciais, decorrentes do contexto pandêmico, para os cursos de graduação e de pós-graduação, **stricto sensu**, da UFBA.

O **Conselho Acadêmico de Ensino** da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFBA, reunido no dia 23 de fevereiro de 2022:

CONSIDERANDO a Resolução 07/2021 do Conselho Universitário (CONSUNI) que indica a retomada das atividades acadêmicas presenciais no semestre letivo 2022.1, mas que em seu artigo 1º (parágrafos 2º e 8º) possibilitam, em situações específicas, a oferta de componente curricular em modo não-presencial;

CONSIDERANDO que as atividades de ensino dos componentes curriculares ofertados presencialmente são regidas pelo Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG) mas que algumas especificidades decorrem do contexto de pandemia que se mantém;

CONSIDERANDO os indicadores epidemiológicos da COVID-19 para o Brasil e o Estado da Bahia e as perspectivas epidemiológicas delineadas para o Semestre 2022.1,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que em **componentes curriculares ofertados em modo não presencial** a avaliação da aprendizagem do estudante - como ação contínua de acompanhamento, diagnóstico e melhoria do processo - será realizada com base no previsto no plano de ensino-aprendizagem semestral aprovado pelo Departamento ou instância equivalente, por meio de atividades avaliativas a serem realizadas, não podendo ser exclusivamente de modo síncrono.

§ 1º A atividade avaliativa síncrona será realizada no dia e horário de aula, em data estabelecida pelo docente, e a atividade avaliativa assíncrona deve ser realizada no prazo mínimo de 48 horas após a disponibilização da atividade para o estudante, e ambas devem ter suas datas de realização (síncronas) ou início (assíncronas) comunicadas à turma com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência.

§ 2º Nas atividades avaliativas não deve ser exigido que o/a estudante mantenha sua câmera ligada, excetuando-se as avaliações que dependam de habilidade específica e que necessitem da imagem, previsto no plano de ensino-aprendizagem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

§ 3º Fica garantida a segunda chamada assíncrona às atividades avaliativas realizadas nas aulas síncronas, ou com dia e hora determinados, mediante a solicitação do/a estudante ao/à professor/a, sem necessidade de comprovação da causa da ausência pelo/a estudante, com o conteúdo similar à atividade avaliativa da primeira chamada e considerando o prazo de solicitação de cinco dias úteis após a primeira chamada.

§ 4º O registro da frequência no componente curricular será computado com base na participação e realização das atividades assíncronas previstas no plano de ensino-aprendizagem semestral aprovado pelo Departamento ou instância equivalente.

§ 5º Não será permitida a realização de prova escrita de forma presencial, exceto, tenha sido informado ao estudante antes do período de inscrição em componentes curriculares e ainda assim, será garantida ao mesmo a realização de segunda chamada não-presencial assíncrona, sem necessidade de comprovar a causa da ausência.

- i. No caso descrito no parágrafo 5º, nas atividades avaliativas presenciais devem ser observados o limite máximo de ocupação das salas, conforme tabela enviada pela SUMAI e o “Plano de Contingência e medidas de Biossegurança para a realização de atividades presenciais no semestre 2022-1, na Universidade Federal da Bahia, em vista da pandemia do COVID-19”.

Art. 2º Para os **componentes curriculares ofertados presencialmente** que venham a ter as atividades suspensas em razão de aspectos vinculados à pandemia deve ser desenvolvido um plano de reposição de aula, ouvidos os estudantes.

Art. 3º A frequência às aulas presenciais será flexibilizada caso o estudante declare ter sido acometido de sintomas indicativos de Covid-19.

Art. 4º Casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Virtual do Conselho Acadêmico de Ensino, 23 de fevereiro de 2022.

Márcia Barbosa de Menezes

Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino



Emitido em 23/02/2022

RESOLUÇÃO Nº 7/2022 - CAE/UFBA (12.01.78)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 24/02/2022 17:43)

MARCIA BARBOSA DE MENEZES

ASSISTENTE

DM/IME (12.01.17.03)

Matrícula: 1102803

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/documentos/> informando seu número: **7**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **24/02/2022** e o código de verificação: **ffdd5f6e0f**